



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

**Reunião** : Ordinária N°: 018/2023  
**Decisão** : 045/2023-CEGEM/PE  
**Item da Pauta** : 4.8.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900056135/2021  
**Interessado** : USINA PETRIBÚ S/A

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900056135/2021, lavrado em desfavor da empresa USINA PETRIBÚ S/A, por infringência ao Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 018/2023, realizada no dia 06 de dezembro de 2023, apreciando o Auto de Infração nº 9900056135/2021, lavrado em desfavor da empresa USINA PETRIBÚ S/A, em 14/10/2021, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal nº 5.194/66 (Empresa em plena atividade na modalidade de geologia e minas, extraindo e comercializando mineral argila sem possuir o devido registro de sua atividade junto ao CREA-PE. Falta de registro de pessoa jurídica); considerando que, em 01/07/2022, foi apresentada a defesa que requereu a nulidade do auto de infração face a ilegitimidade, alegando erro de preenchimento do documento de fiscalização, pois, a fiscalização, foi efetuada em relação a empresa Cerâmica Lopes Eireli, que está situada no Município de Lajedo/PE, e não em relação a Usina Petribú S/A que está situada em Lagoa de Itaenga/PE. Por consequência e baseado nos termos do Inciso II do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que diz: “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: II - Ilegitimidade de parte”, solicita a sua nulidade; considerando o questionamento feito ao setor de fiscalização em 24/10/2023: “Informar se procedem as alegações apresentada na defesa”; considerando o despacho do agente fiscal Odon Correia, em 08/11/2023: “A defesa apresentada é procedente. Houve equívoco na verificação da nota fiscal 002.657 de 13/09/2021 à Usina Petribú S/A adquiriu a argila (20T) e não a forneceu. O equívoco foi reforçado pela apresentação da L.O. 03.21.02.000441-1, válida até 12/02/2022, referente a uma jazida de argila localizada no município de Paudalho-PE, zona rural do Engenho Caraúbas, de propriedade da Usina Petribú S/A. Processo ANM- 840248/2011 protocolado em 16/09/2022; e, diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, e com base na Resolução do Confea nº 1.008/2004, o Conselheiro Relator concluiu pelo cancelamento do Auto de Infração, em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do Auto de Infração supracitado, em função de sua improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho - Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Mário Ferreira de Lima Filho e Lucila Ester Prado Borges.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

**Eng. de Minas Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho**  
**Coordenador da CEGEM/PE**